

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se nova redação ao artigo 28 a MP 905 que altera o § 2º do Art. 627 da CLT:

“§ 2º O benefício da dupla visita não será aplicado **nas inspeções em que forem constatadas** infrações de falta de registro de empregado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, atraso no pagamento de salário ou de FGTS, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, nem nas hipóteses em que restar configurado acidente do trabalho fatal, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.” NR

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa deixar mais claro que, nos casos explicitados no § 2º do Art. 627 da CLT, uma vez que o Auditor Fiscal do Trabalho encontrar uma das circunstâncias que afasta o critério da dupla visita, tal hipótese excluirá o benefício da dupla visita para todas as irregularidades encontradas durante a inspeção.

Tal medida é necessária para esclarecer o texto e não deixar margens a interpretações restritivas. Não seria razoável que o Auditor Fiscal do Trabalho ao inspecionar uma empresa na qual houve um acidente fatal ou trabalhando escravo, por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria de Plenário

exemplo, que o Auditor Fiscal do Trabalho fosse obrigado a fazer uma fiscalização meramente orientativa e pontual nestes casos tal grave violação dos direitos trabalhistas.

Solicitamos apoio do relator e dos nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 20 de novembro de 2019.

Deputado DAVID MIRANDA

PSOL/RJ



CD/19253.54113-30